

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0112/90(apensado ao Proc.CEE n° 2902/90)

INTERESSADA : UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO".

ASSUNTO : Implantação de Habilitação Profissional Plena, de Técnico em Informática Industrial, na Escola de 2º Grau do "Campus" de Guaratinguetá.

RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 0354/91 APROVADO EM 15/05/91.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1. A Reitoria da Universidade Estadual Paulista - UNESP, através do Ofício n° 01/90-CO/SG, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Informática Industrial na Escola de 2º Grau do Campus de Guaratinguetá.

2. Analisados os autos, preliminarmente, constatou-se que estavam em desacordo com as Deliberações CEE n° 26/86 e 11/87, com relação ao atendimento aos incisos I, II e § 1º do artigo 5º e artigo 6º e parágrafo único, sendo o processo devolvido ao interessado para as devidas providências (Informação ETES n° 36/90, fls.20 e 21).

3. Retornando o protocolado ao Colegiado, o presente expediente foi objeto de nova análise, que resultou na Informação ETES n° 59/91, onde se observou o atendimento à Informação ETES n° 36/90, faltando apenas a entrega das 3 vias do Plano de Curso a ser autorizado (inciso II do artigo 5º da Deliberação CEE n° 26/86).

4. Providenciados os Planos de Curso, que foram juntados ao processo, observa-se que o presente expediente atende a legislação em vigor e teve parecer favorável das autoridades preopinantes.

5. A Comissão de Supervisores informa, ainda, que foi apresentado um novo anteprojeto de Regimento Escolar, em substituição ao anteriormente aprovado pelo Parecer CEE n° 1076/80, aprovado em 02/7/80.

2 - APRECIÇÃO:

1. Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico

em Informática Industrial, na Escola de 2º Grau do Campus de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista "Zúlio de Mesquita Filho" - UNESP.

2. Considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto, e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que o CEE poderá:

a) autorizar, a partir do ano letivo de 1991, a instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Informática Industrial, na Escola de 2º Grau do Campus da UNESP em Guaratinguetá, jurisdicionado à DE de Guaratinguetá, DRE/São José dos Campos, ficando também aprovado o Regimento Escolar e o Plano de Curso propostos pela UNESP;

b) revogar o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE nº 1076/80;

c) restituir à requerente cópias do novo Regimento Escolar e Plano de Curso devidamente rubricadas.

## 2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

a) autorizam-se, a partir do ano letivo de 1991, a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Informática Industrial, na Escola de 2º Grau do Campus da UNESP em Guaratinguetá, jurisdicionado à DE de Guaratinguetá, DRE/São José dos Campos, ficando também aprovado o Regimento Escolar e o Plano de Curso propostos pela UNESP;

b) o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE nº 1076/80 já foi revogado pelo Parecer CEE 353/91;

c) restituam-se à requerente cópias do novo Regimento Escolar e Plano de Curso devidamente rubricadas.

São Paulo, CESG, aos 03 de abril de 1991.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente